

PORATARIA DEPEN/DTP N° 06/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Rodrigo Machado de Andrade, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.668/2014, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 970/2022, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 06/2023 (Processo Sei/IMG 1450.01.0038045/2022-77), diante da suposta irregularidade descrita a seguir, em face da empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 02.416.118/0001-20 (matriz) e 02.416.118/0005-54 (filial), sediada em AVENIDA ONZE, Nº 369, no Bairro CENTRO, na cidade de ORLÂNDIA/SP, CEP - 14.620-000, durante a execução do Termo de Compromisso nº 2981/2018, destinado à profissionalização dos detentos reclusos na unidade prisional COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, qual seja:

• Não depositar mensalmente o a valor proporcional referente ao RESSARCIMENTO, PECÚLIO e ao LÍQUIDO BENEFÍCIO.

A irregularidade citada está elencada na cláusula quinta, alíneas "a", "b" e "c" do Termo de Cooperação Técnica, punível com a inscrição em dívida ativa e cobrança posterior em execução judicial, previstas no § 2º, Art. 45 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Para compor a comissão do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário, designo o servidor Vanderlei Alves de Freitas, MASP: 1385948-3 e o Servidor Douglas Antônio Rocha Dinis, MASP: 1387440-9, para sob a presidência do primeiro conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 28 de Abril de 2023.

Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais
Ordenador de Despesas

PORATARIA DEPEN/DTP N° 02/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Rodrigo Machado de Andrade, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.668/2014, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 970/2022, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 02/2023 (Processo Sei/IMG 1450.01.0040167/2022-13), diante da suposta irregularidade descrita a seguir, em face da empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 02.416.118/0001-20 (matriz) e 02.416.118/0005-54 (filial), sediada em AVENIDA ONZE, Nº 369, no Bairro CENTRO, na cidade de ORLÂNDIA/SP, CEP - 14.620-000, durante a execução do Termo de Compromisso nº 2981/2018, destinado à profissionalização dos detentos reclusos na unidade prisional COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, qual seja:

• Não depositar mensalmente o a valor proporcional referente ao RESSARCIMENTO, PECÚLIO e ao LÍQUIDO BENEFÍCIO.

A irregularidade citada está elencada na cláusula quinta, alíneas "a", "b" e "c" do Termo de Cooperação Técnica, punível com a inscrição em dívida ativa e cobrança posterior em execução judicial, previstas no § 2º, Art. 45 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Para compor a comissão do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário, designo o servidor Vanderlei Alves de Freitas, MASP: 1385948-3 e o Servidor Douglas Antônio Rocha Dinis, MASP: 1387440-9, para sob a presidência do primeiro conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 28 de Abril de 2023.

Rodrigo Machado de Andrade
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais
Ordenador de Despesas

24 1793941 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 169/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de abril de 2020, bem como no Parecer nº 423/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_GAB/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de REINALDO GONCALVES VALADARES - MASP 1.249.027-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, DEMETRIO RIBEIRO CUNHA - MASP 1.249.908-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, LEANDRO DO VALLE GONZAGA - MASP 1.248.750-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, GENILSON FONSECA RODRIGUES - MASP 1.435.884-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, ISMAEL FABIANO RIBEIRO TORRES - MASP 1.437.471-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, WAGNER DA MATA RIBEIRO - MASP 1.338.268-4, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro de Internação Provisória São Benedito à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407 e Ilson J. S. Ferreira OAB/MG 101.377. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DÉCİDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por WEMERSON DE OLIVEIRA - MASP 1.381.672-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 079/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de abril de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 400/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD N° 027/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de maio de 2017, bem como no Parecer nº 374/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2023, ARQUIVA a presente sindicância realizada em face de JÓAPIO PAULOS DIAS LOPES - MASP 1.213.613-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, HÉLIO MAX ALVES MARTINS - MASP 1.213.553-9, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotados no Presídio de Itabim à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos sindicados acima qualificados, do advogado Marco Aurélio D. Rocha OAB/MG 100.780 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 519/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de novembro de 2020, bem como no Parecer nº 411/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC/2023, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias ao processado MARCOS FERNANDO AVELAR LESSA - MASP 1.142.692-1, desligado do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2; e SUSPENSÃO de 35 (trinta e cinco) dias ao processado EDSON CALDEIRA PEREIRA - MASP 1.120.298-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, ambos lotados no Presídio de Vespasiano à época dos fatos, com fundamento no art. 244,

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 352/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de agosto de 2020, bem como no Parecer nº 290/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de FABRÍCIO VIEIRAS PAULINO - MASP 1.240.647-6, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo em comissão DAD-4, admissão 2, lotado no Complexo Penitenciário de Ponte Nova à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e dos advogados Aquimundo Paula de Assis OAB/MG 174.373, Maria Cláudia B. V. Gyssegem OAB/MG 47.803 e Maria Raquel S. L. Uchôa OAB/MG 62.954. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconSIDERAÇÃO ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 075/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de dezembro de 2019, bem como no Parecer nº 216/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de RÖDNEY DANTAS PINTO - MASP 1.130.227-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e LEANDRO RODRIGUES PALMA - MASP 1.187.755-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 4, lotados no Presídio de Pouso Alegre à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do(a) advogado(a) Claudiney Iris D. Souza OAB/MG 109.864. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconSIDERAÇÃO ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por LUANA DANIELLE DA SILVA - MASP 1.292.087-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 146/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 10 de março de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 375/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) recorrente acima qualificado(a) e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por CRISTIANO FERNANDES DE ALCÂNTARA - MASP 1.377.387-4, HERCULES ANTÔNIO DOS ANJOS - MASP 1.241.749-9, RICARDO HENRIQUE MACHADO DE PAULA - MASP 1.443.709-9 e MARCOS ANTONIO DA SILVA MENDES - MASP 1.440.660-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 423/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 6 de abril de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 391/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos(as) recorrentes acima qualificados(as) e do advogado Remilson Ferreira Costa OAB/MG 191.551. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA AGUIAR - MASP 1.446.667-6 e SIDNEY DE OLIVEIRA, MASP 1.445.769-1, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 443/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de abril de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 397/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_GAB/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos(as) recorrentes acima qualificados(as) e da advogada Maria Luiza de Oliveira OAB/MG 194.879. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de maio de 2023.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado por DIEGO FERREIRA DE SOUZA - MASP 1.440.252-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 100/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 4 de março de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 382/CGE/CSET-SEJUS

das propriedades do empreendimento (cascalheiras, áreas de extração de argila vermelha, etc), indicando em mapa, Km¹ as áreas já recuperadas e em recuperação, bem como a existência de espécies zoocóricas na metodologia de revegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental." Aprovada a alteração da condicionante nº 21, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar análises semestrais da qualidade das águas por meio dos parâmetros DBO, pH in natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrito, Nitrite e Amoniacal Total e todos os parâmetros orgânicos conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CÓPAM-CERH/MG Nº 8/2022. Caso ocorram amostras fora de os parâmetros apresentar possíveis causas e medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação. Pontos de amostragem devem ser definidos nos barramentos nas extremidades das propriedades, apresentados no primeiro relatório e mantido durante toda a vigência da licença. Prazo: Apresentar Relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental." Aprovada a alteração da condicionante nº 23, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: 2 (dois) anos após a publicação dos atos normativos com os procedimentos necessários ao cumprimento desta obrigação". Aprovada a exclusão das condicionantes nº 08, nº 27 e nº 30. Aprovada a exclusão do item 2, Ruidos, do Anexo II. **§ 2º Veredas**

Agro Ltda/Fazendas Tapera e Palmeiras, Tapera, Ouro verde, São Bartolomeu - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 3254/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 9.1. João Augusto Bombom e Outro/Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos - Paracatu/MG - PA/Nº 09512/2008/002/2019 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR DEFERIDO CONFORME PARECER. 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 10.1. Inácio Carlos Urban e Outros/Fazenda Pirulito Café; São Gonçalo, lugar Garimpão; Santo Antônio do Morro Limpo; Diâmonpolés, São Gonçalo, lugar Chapadão do Pirulito; Morro Limpo; Angelica; Santa Cruz e São Gonçalo, lugar Taquara - Culturas anuais, excluindo a olericultura - João Pinheiro, Varjão de Minas e São Gonçalo do Abaete/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR DEFERIDO CONFORME PARECER.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais

24 1794310 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 539, DE 22 DE MARÇO DE 2023. Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo. O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo, na forma da Deliberação Normativa nº 68, de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º - Para fins deste deliberação entende-se por:

I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam, conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII - Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII - Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;

IX - CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam, segundo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20°C.

Art. 4º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

ValorTotal = Valorcap + Valorlanç

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos do domínio Estadual;

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 5º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 6º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = [(QOut+QMed)/2]x PPUCap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 7º - Para os usuários do setor de saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUCap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 8º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap= QMed x PPUCap

Sendo,
Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;
QOut = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Art. 9º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap= QOut x PPUCap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 10 - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gassosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorlanç = CODBO x PPULanç

Sendo,

Valorlanç = Valor anual de cobrança pela derivação, captação ou extração de água em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gassosos.

Art. 11 - Os Preços Públicos Unitários - PPUs serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV - Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º - As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º - Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo.

Art. 12 - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPUs:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPULanç
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0040	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,2010
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.
Marilia Carvalho de Melo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

24 1794370 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 40565/2019, Usuário: Vale S.A., Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503130/2019.*Processo nº 45971/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503132/2022.*Processo nº 59672/2022, Usuário: Fermag-Ferritas Magnéticas Ltda., Itabira, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503133/2023.*Processo nº 59966/2022, Usuário: Laticinios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503135/2023.*Processo nº 22917/2023, Usuário: Laticinios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., Mutum, Deferido, Portaria nº 1503136/2023.*Processo nº 22782/2023, Usuário: Serra Leste Mineração Ltda, Guanhães, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503137/2023.*Processo nº 22941/2023, Usuário: Adermando Ferreira do Nascimento, Malacacheta, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1503141/2023.

Arquivamentos:

Arquia-se o processo de Outorga nº 21711/2023. Requerente: José Gomes Mota – CPF: 730.***.***-15. Curso de águas: Poço Tubular. Motivo: Vedaçao legal de acordo com o Art. 45 § 1º da Lei Federal nº 11.455, de 2007. Município: Governador Valadares - MG

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 24 de Maio de 2023.

24 1794341 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 00913/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 160123/2023.*Processo nº 00915/2015, Usuário: Odilon Eustáquio Barroso Carvalhais, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 160132/2023